REGISTRO
FLS 50 DO LIVRO Nº 12
Aos 15/05/2003
Claudia N. Silva

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1324/02, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, o terreno a seguir descrito: um terreno urbano, situado nesta Cidade, à Rua Manoel Carneiro Guimarães, o lote nº 08 (oito), da quadra nº 19 (dezenove), do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo cinqüenta e dois (52,00m) metros de frente e fundo, vinte e oito (28,00m) metros em cada lateral, com a área de um mil, quatrocentos e cinqüenta e seis (1.456,00m^2) metros quadrados, limitando à frente com a Rua Manoel Carneiro Guimarães, ao fundo com os lotes números: 07 e 12, da mesma quadra, à direita com a Av. Clarice Machado Guimarães e à esquerda com a Av. José Junqueira de Almeida, objeto da matrícula n.º 5.891, às fls. 43, do livro 2-AM, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º - A doação tem por finalidade proporcionar à donatária condições de edificação da sede própria do Ministério Público do Estado de Goiás, em Caçu-Go.

§ 2º - Para efeito de doação fica o lote descrito na "caput" deste artigo avaliado pelo valor de R$. 17.472,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

Art. 2º - A doação que trata o artigo anterior, será formalizada através de escritura pública de doação, tão logo esteja em vigor esta lei, correndo as despesas necessárias por conta do Município de Caçu.

Art. 3º - A construção de que trata o § 1º, do artigo 1º, desta lei, deverá obedecer os padrões de construção de edifício para a sede do Ministério Público do Estado de Goiás, no que se refere à qualidade do material, tipo e tamanho da construção, a ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da outorga da respectiva escritura, sob pena de não o fazendo, rescindir-se automaticamente, de pleno direito, o contrato celebrado com o doador, revertendo o objeto da doação incontinente, ao patrimônio e à posse do Município, independentemente de qualquer notificação ou interpelação e de indenização da obra iniciada.

Art. 4º - O ônus previsto na presente lei, constará obrigatoriamente na escritura de doação, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de dezembro de 2002.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

FÁTIMA MARIA DE FREIITAS ANDRADE
Secretária da Administração

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 012/02, de 22 de janeiro de 2002, após verificar os preços de mercado, nesta cidade, avaliou o lote nº 08, da quadra nº 19, situado à Rua Manoel Carneiro Guimarães, do Loteamento Morada dos Sonhos, com a área de 1.456,00m², medindo 52,00m de frente para a Rua Manoel Carneiro Guimarães; 52,00m de fundo com os lotes nºs 07 e 12; 28,00m, pelo lado direito, com a Av. Clarice Machado Guimarães; e 28,00m, pelo lado esquerdo, com Av. José Junqueira de Almeida; registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob às fls. 43, do livro 2/AM, objeto da matrícula nº 5891, por R$ 12,00 (doze reais) o metro quadrado, perfazendo o valor total de R$17.472,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais), para efeito de doação.

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 31 de outubro de 2002.

EDBERTO LELES BARROSO
Presidente

ADÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Secretário

PEDRO FERRAZ DAMACENA
Membro